REGULAMENTO (CEE) Nº 1979/90 DA COMISSÃO

de 10 de Julho de 1990

que determina os montantes das ajudas fixados em ecus pelo Conselho no sector das sementes e reduzidos na sequência do realinhamento monetário de 5 de Janeiro de 1990

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Julho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 784/90 da Comissão, de 29 de Março de 1990, que fixa o coeficiente redutor dos preços agrícolas da campanha de comercialização de 1990/1991 na sequência do realinhamento monetário de 5 de Janeiro de 1990 e que altera os preços e os montantes fixados em ecus para essa campanha (3), estabelece a lista dos montantes das ajudas no sector das sementes que são afectados do coeficiente de 1,001712 a partir de 1 de Agosto de 1990, no âmbito do regime do desmantelamento automático dos desvios monetários negativos; que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 784/90 prevê que seja precisada a redução que daí resulta, nomeadamente, para os montantes das ajudas fixados em ecus pelo Conselho e que seja fixado o valor destes montantes reduzidos;

Considerando que, para as campanhas de 1990/1991 e 1991/1992, os montantes da ajuda concedida no sector das sementes foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1240/89 do Conselho (4); que o montante da ajuda para o bicho-da-seda foi fixado pelo referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Sementes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes das ajudas fixados em ecus pelo Conselho para as campanhas de comercialização de 1990/1991 e 1991/1992 no sector das sementes, reduzidos em conformidade com o disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 784/90, são os indicados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Agosto de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 83 de 30. 3. 1990, p. 102.
(4) JO nº L 128 de 11. 5. 1989, p. 36.

ANEXO I

Campanhas de comercialização de 1990/1991 e 1991/1992

Ajudas aplicáveis na Comunidade dos Dez

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Descrição das mercadorias	Montante de ajuda (1)	
		1990/1991	1991/1992
	1. CERES		
1001 90 10	Triticum spelta L.	12,1	12,1
1006 10 10	Oryza sativa L.		
	— variedades tipo japonica	12,9	12,9
	— variedades tipo indica	15	15
	2. OLEAGINEAE		
ex 1204 00 10	Linum usitatissimum L. (linho têxtil)	23,8	23,8
ex 1204 00 10	Linum usitatissimum L. (linho oleagi.)	18,8	18,8
ex 1207 99 10	Cannabis sativa L. (monóico)	17,2	17,2
	3. GRAMINEAE		
ex 1209 29 40	Agrostis canina L.	63,7	63,7
ex 1209 29 40	Agrostis gigantea Roth.	63,7	63,7
ex 1209 29 40	Agrostis stolonifera L.	63,7	63,7
ex 1209 29 40	Agrostis tenuis Sibth.	63,7	63,7
ex 1209 29 70	Arrhenatherum elatius (L.) Beauv. ex. J. en C. Presl.	56,3	56,3
1209 29 30	Dactylis glomerata L.	45,2	45,2
ex 1209 23 90	Festuca arundinacea Schreb.	49,4	49,4
1209 23 30	Festuca ovina L.	35,9	35,9
ex 1209 23 10	Festuca pratensis Huds.	35,9	35,9
ex 1209 23 10	Festuca rubra I.	30,9	30,9
1209 25 10	Lolium multiflorum Lam.	17,7	17,7
1209 25 90	Lolium perenne L.		
	— de alta persistência, tardio ou semi-tardio	29,3	29,3
	— novas variedades e outras	21,8	21,8
	— de baixa persistência, semi-tardio, semi-precoce ou precoce	16,1	16,1
1209 29 60	Lolium × hybridum Hausskn.	17,7	17,7
ex 1209 26 00	Phleum Bertolonii (DC)	42,8	42,8
ex 1209 26 00	Phleum pratense L.	70,1	70,1
ex 1209 29 70	Poa nemoralis L.	32,6	32,6
1209 24 00	Poa pratensis L.	32,3	32,3
ex 1209 29 20	Poa trivialis L.	32,6	32,6
	4. LEGUMINOSAE		
ex 1209 29 90	Hedysarum coronarium L.	30,6	30,6
1209 29 50	Medicago lupulina L.	26,7	26,7
ex 1209 21 00	Medicago sativa L. (ecotipos)	17,8	17,8
ex 1209 21 00	Medicago sativa L. (variedades)	29,3	29,3
ex 1209 29 20	Onobrichis viciifolia Scop.	16,8	16,8
0713 10 19	Pisum sativum L. (partim) (ervilha forrageira)	0	0
ex 1209 22 90	Trifolium alexandrinum L.	38,4	38,4
ex 1209 22 90	Trifolium hybridum L.	38,5	38,5
ex 1209 22 90	Trifolium incarnatum L.	38,4	38,4
1209 22 10	Trifolium pratense L.	42,4	42,4
ex 1209 22 30	Trifolium repens L.	59,4	59,4
ex 1209 22 30	Trifolium repens L. var. giganteum	59,4	59,4
ex 1209 22 90	Trifolium resupinatum L.	38,4	38,4
ex 0713 50 10	Vicia faba L. (partim) (favarola)	0	0
1209 29 11	Vicia sativa L.	25,7	25,7
ex 1209 29 19	Vicia villosa Roth.	19,1	19,1

(1) Já afectado do coeficiente 1,001712.

ANEXO II

Campanhas de comercialização de 1990/1991 e 1991/1992

Ajudas aplicáveis em Espanha

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Descrição das mercadorias	Montante da ajuda (1)	
		1990/1991	1991/1992
	1. CERES		
1001 90 10	Triticum spelta L.	8,6	10,4
1006 10 10	Oryza sativa L.		
	— variedades tipo japonica	12,9	12,9
	— variedades tipo indica	15	15
	2. OLEAGINEAE		
ex 1204 00 10	Linum usitatissimum L. (linho têxtil)	16,7	20,3
ex 1204 00 10	Linum usitatissimum L. (linho oleaginoso)	13,3	16,1
ex 1207 99 10	Cannabis sativa L. (monóico)	12,1	14,7
	3. GRAMINEAE		
ex 1209 29 40	Agrostis canina L.	45,2	54,5
ex 1209 29 40	Agrostis gigantea Roth.	45,2	54,5
ex 1209 29 40	Agrostis stolonifera L.	45,2	54,5
ex 1209 29 40	Agrostis tenuis Sibth.	45,2	54,5
ex 1209 29 70	Arrhenatherum elatius (L.) Beauv. ex. J. en C. Presl.	56,3	56,3
1209 29 30	Dactylis glomerata L.	45,2	45,2
ex 1209 23 90	Festuca arundinacea Schreb.	34,7	42,1
1209 23 30	Festuca ovina L.	25,3	30,6
ex 1209 23 10	Festuca pratensis Huds.	35,9	35,9
ex 1209 23 10	Festuca rubra I.	21,8	26,4
1209 25 10	Lolium multiflorum Lam.	17,7	17,7
1209 25 90	Lolium perenne L.		
	— de alta persistência, tardio ou semi-tardio	29,4	29,4
	— novas variedades e outras	21,8	21,8
	— de baixa persistência, semi-tardio semi-precoce ou precoce	16,1	16,1
1209 29 60	Lolium x hybridum Hausskn.	17,7	17,7
ex 1209 26 00	Phleum Bertolonii (DC)	30,3	36,6
ex 1209 26 00	Phleum pratense L.	70,1	70,1
ex 1209 29 70	Poa nemoralis L.	23	27,9
1209 24 00	Poa pratensis L.	32,3	32,3
ex 1209 29 20	Poa trivialis L.	23	27,9
	4. LEGUMINOSAE		
ex 1209 29 90	Hedysarum coronarium L.	30,6	30,6
1209 29 50	Medicago lupulina L.	18,8	22,8
ex 1209 21 00	Medicago sativa L. (ecotipos)	17,8	17,8
ex 1209 21 00	Medicago sativa L. (variedades)	29,4	29,4
ex 1209 29 90	Onobrichis viciifolia Scop.	16,8	16,8
0713 10 19	Pisum sativum L. (partim) (ervilha forrageira)	0	0
ex 1209 22 90	Trifolium alexandrinum L.	38,4	38,4
ex 1209 22 90	Trifolium hybridum L.	27,1	32,8
ex 1209 22 90	Trifolium incarnatum L.	27,1	32,7
1209 22 10	Trifolium pratense L.	42,4	42,4
ex 1209 22 30	Trifolium repens L.	59,4	59,4
ex 1209 22 30	Trifolium repens L. var. giganteum	59,4	59,4
ex 1209 22 90	Trifolium resupinatum L.	27,1	32,7
ex 0713 50 10	Vicia faba L. (partim) (favarola)	0	0
1209 29 11	Vicia sativa L.	25,7	25,7
ex 1209 29 19	Vicia villosa Roth.	19,1	19,1

(1) Já afectado do coeficiente de 1,001712.

ANEXO III

Campanhas de comercialização de 1990/1991 e 1991/1992

Ajudas aplicáveis em Portugal

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Descrição das mercadorias	Montante da ajuda (1)	
		1990/1991	1991/1992
	1. CERES		
1001 90 10	Triticum spelta L.	8,6	10,4
1006 10 10	Oryza sativa L.		
	— variedades tipo japonica	10,3	11,6
	— variedades tipo indica	11,0	13,0
	2. OLEAGINEAE		
ex 1204 00 10	Linum usitatissimum L. (linho têxtil)	16,7	20,3
ex 1204 00 10	Linum usitatissimum L. (linho oleaginoso)	13,3	16,1
ex 1207 99 10	Cannabis sativa L. (monóico)	12,1	14,7
	3. GRAMINEAE		
ex 1209 29 40	Agrostis canina L.	45,2	54,5
ex 1209 29 40	Agrostis gigantea Roth.	45,2	54,5
ex 1209 29 40	Agrostis stolonifera L.	45,2	54,5
ex 1209 29 40	Agrostis tenuis Sibth.	45,2	54,5
ex 1209 29 70	Arrhenatherum elatius (L.) Beauv. ex. J. en C. Presl.	39,6	48,0
1209 29 30	Dactylis glomerata L.	32,0	38,6
ex 1209 23 90	Festuca arundinacea Schreb.	34,7	42,1
1209 23 30	Festuca ovina L.	25,3	30,6
ex 1209 23 10	Festuca pratensis Huds.	25,3	30,6
ex 1209 23 10	Festuca rubra I.	21,8	26,4
1209 25 10	Lolium multiflorum Lam.	12,4	15,1
1209 25 90	Lolium perenne L.		
	— de alta persistência, tardio ou semi-tardio	20,7	25,1
	— novas variedades e outras	15,5	18,7
	— de baixa persistência, semi-tardio, semi-precoce ou precoce	11,4	13,8
1209 29 60	Lolium x hybridum Hausskn.	12,4	15,1
ex 1209 26 00	Phleum Bertolonii (DC)	30,3	36,7
ex 1209 26 00	Phleum pratense L.	49,7	59,9
ex 1209 29 70	Poa nemoralis L.	23	27,9
1209 24 00	Poa pratensis L.	22,9	27,7
ex 1209 29 20	Poa trivialis L.	23	27,9
	4. LEGUMINOSAE		
ex 1209 29 90	Hedysarum coronarium L.	21,6	26,2
1209 29 50	Medicago lupulina L.	18,8	22,8
ex 1209 21 00	Medicago sativa L. (ecotipos)	12,5	15,2
ex 1209 21 00	Medicago sativa L. (variedades)	20,7	25,1
ex 1209 29 90	Onobrichis viciifolia Scop.	11,9	14,4
0713 10 19	Pisum sativum L. (partim) (ervilha forrageira)	0	0
ex 1209 22 90	Trifolium alexandrinum L.	27,1	32,7
ex 1209 22 90	Trifolium hybridum L.	27,1	32,8
ex 1209 22 90	Trifolium incarnatum L.	27,1	32,7
1209 22 10	Trifolium pratense L.	29,8	36,1
ex 1209 22 30	Trifolium repens L.	41,7	50,6
ex 1209 22 30	Trifolium repens L. var. giganteum	41,7	50,6
ex 1209 22 90	Trifolium resupinatum L.	27,1	32,7
ex 0713 50 10	Vicia faba L. (partim) (favarola)	0	0
1209 29 11	Vicia sativa L.	18,3	22
ex 1209 29 19	Vicia villosa Roth.	13,4	16,3

(1) Já afectado do coeficiente 1,001712.